



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 263/2003

ALTERA OS ARTIGOS 29 E 87 DA LEI Nº 100/81 -
CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL DE 05/06/1981.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, em face o que dispõe o inciso XIII do Artigo 25 da Lei Orgânica do Município de São Mateus. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Artigo 29 da Lei nº 100/81 – **Código de Postura Municipal**, passa a ter a seguinte redação:

Art. 29. Estabelece normas especiais para funcionamento de restaurantes, bares, trailers e similares em que se comercializam bebidas alcoólicas, bem como em todo o território do Município de São Mateus, sendo os proprietários dos mesmos responsáveis pela manutenção da ordem.

§ 1º. Caracteriza-se bares ou similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§ 2º. Ficam estipulados os horários para fechamento dos estabelecimentos comerciais, conforme Anexo I, II e III, que passam a integrar a presente Lei.

I – os horários estabelecidos para funcionamento dos restaurantes, bares, trailers e similares deverá constar de todos os Alvarás de Licença de Funcionamento emitidos pelo Departamento Municipal de Fiscalização Tributária;

II – a licença de que se trata esse Parágrafo, que se encontram dentro do prazo anual estabelecido por lei deverão ser recolhidas para efeito de atualização, cabendo a Municipalidade expedir novo Alvará sem ônus para os comerciantes.

§ 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal efetuar a fiscalização do cumprimento da presente Lei, podendo solicitar apoio dos órgãos da Segurança Pública do Estado para o cumprimento das normas estabelecidas na Lei, tal procedimento tem como escopo, proporcionar aos munícipes, medidas preventivas contra a criminalidade, violência doméstica, prostituição infantil, entre outros.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº263/2003.

§ 4º. Para efeito desta lei, os restaurantes, bares, trailers e similares que não possuam alvará de funcionamento terão licença especial de funcionamento, expedida pelos órgãos competentes da Prefeitura.

§ 5º. Os proprietários dos estabelecimentos comerciais serão amparados com 00:30 minutos de tolerância após o horário de fechamento constantes dos Anexos I, II e III, sendo que no decorrer deste período, os proprietários dos mesmos, não poderão atender, servir e/ou vender qualquer tipo de mercadoria originária de bebidas alcoólicas.

I - sendo responsabilidade do proprietário efetuar o devido recolhimento dos pertences do estabelecimento, ou seja, mesas, cadeiras, utensílios e vasilhames. Assim como efetuar o atendimento dentro do prazo prorrogado, na parte interna do recinto do estabelecimento.

§ 6º. O proprietário de estabelecimento comercial que estiver infringido a lei, ocorrendo em mais de 03 (três) notificações registradas, através do BO "Boletim de Ocorrência", emitidos pelos órgãos fiscalizadores, ou seja, Prefeitura Municipal de São Mateus, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e ou outras Autoridades Constituídas, que o caso requer, sofrerá as penalidades cabíveis ao caso.

§ 7º. Fica proibida, a partir da publicação desta lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares ou similares, em imóveis localizados a menos de 300 (trezentos) metros de distância de estabelecimento educacional de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, público ou privado, não podendo ser prejudicados os comércios já estabelecidos anteriormente a esta lei.

§ 8º. Cabe à Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, proceder à aplicação das penalidades, obedecendo ao que preceitua a Lei nº 100/81 em seu Capítulo V, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES, Seção 1ª - **Disposições Gerais** e Seção 2ª - **das Penalidades**.

§ 9º. Os proprietários de restaurantes e bares que instalarem seus estabelecimentos comerciais na sede do Município de São Mateus após sanção da presente Lei e, que, se enquadrarem nos Anexos II e III da mesma, deverão procurar os Poderes Municipais a fim de provocar alteração na legislação vigente, como forma de terem seus estabelecimentos enquadrados nos já citados Anexos.

I - fica o Poder Executivo Municipal e as Autoridades Constituídas, responsáveis pela devida vistoria, que será realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº263/2003.

II - cabe aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, procederem à devida confecção e apresentação do Projeto de Lei com suas alterações.

§ 10. Sendo o Poder Executivo Municipal responsável pela liberação da Licença para Funcionamento do Estabelecimento Comercial enquanto este não estiver inserido nos Anexos II e III da presente lei, sendo-lhe concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para sua legalização final.

§ 11. No tocante ao horário para eventos particulares realizados em estabelecimentos fechados, tais como: Bailão do Chico, CRON - Centro Recreativo Ouro Negro, Big House, Guriri Bach Água Center, AABB - Associação Atlética do Banco do Brasil, Ao Mar Praia Park, CEPE - Clube dos Empregados da PETROBRÁS, Estádios Esportivos, Ginásios de Esportes, Quadras Poliesportivas e outros, encontram-se inseridos no Anexo III da citada Lei.

§ 12. Os realizadores dos eventos particulares, ficam na obrigação de proceder à contratação de seguranças particulares, obedecendo a uma proporção de 01 (um) segurança para cada 250 (duzentos e cinquenta) freqüentadores do evento.

§ 13. Os eventos Públicos organizados pelo Poder Executivo a serem realizados no território Municipal, tais como: Carnaval, Reveillon, Micariri, Festas Distritais, Ilha Mix, Festival do Caranguejo, Festa da Cidade, Festival de Teatro, assim como outros programas que tenham participação efetiva da Municipalidade não terão horários previstos para término.

§ 14. Os demais eventos esporádicos, a serem realizados em vias públicas, escolas, praças, festas de todos os gêneros "junina e particulares", dentre outros, deverão ser requeridos junto aos órgãos competentes, constando no corpo do aludido requerimento o horário previsto para início e término, assim como a qualificação do responsável pelo evento.

§ 15. Os estabelecimentos comerciais localizados na Ilha de Guriri terão seus horários de funcionamento diferenciados, como forma de atender as necessidades, em função de estarem implantados em localidade de exploração turística do nosso Município, com exceção aos estabelecimentos citados no Parágrafo 9º do presente Artigo.

I - do dia 1º (primeiro) do mês abril (04) ao dia 30 (trinta) do mês junho (06), assim como do dia 1º (primeiro) do mês agosto (08) ao dia 15 (quinze) do mês novembro (11), de cada ano, os estabelecimentos comerciais se enquadrarão no horário estipulado no Anexo II;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº263/2003.

II - do dia 1º (primeiro) ao dia 31 (trinta e um) do mês julho (07), assim como do dia 16 (dezesesseis) do mês novembro (11) ao dia 31 (trinta e um) do mês março (03) de cada ano, os estabelecimentos comerciais terão seus horários flexíveis, sendo os mesmos estipulados através dos próprios proprietários, tendo em vista que esses períodos são considerados de alta temporada, decorrente aos festejos de Aniversário do Balneário e férias escolares .

§ 16. O Poder Executivo Municipal, após as tramitações regimentais, informará a todos os proprietários de restaurantes, bares, trailers e similares instalados no perímetro urbano e rural do Município, seus direitos e deveres, obedecendo a nova legislação, assim como deverão proceder a ampla divulgação da lei, através dos meios de comunicação, de veiculação no município.

§ 17. As desordens, algazarras ou barulho, porventura verificados nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários, se constatada a sua responsabilidade, a multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências.

Art. 2º. O Art. 87 da supracitada Lei, manterá seu caput inalterado.

I - inalterado;
a) inalterado;
b) inalterado;

§ 1º - inalterado;

II - inalterado;
a) inalterado;
b) inalterado;
c) inalterado;
d) inalterado;

§ 2º. O Prefeito Municipal poderá, mediante solicitação das classes interessadas e autoridades constitucionais, através de autorização do Poder Legislativo Municipal, prorrogar e/ou reduzir o horário de funcionamento dos estabelecimentos:

I - inalterado;

II - inalterado;

III - inalterado;

IV - inalterado;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº263/2003.

V - inalterado;

VI - restaurantes, Bares, trailers e botequins;

VII - inalterado;

VIII - inalterado;

IX - inalterado;

X - inalterado;

XI - inalterado;

XII - inalterado;

XIII - inalterado;

XIV - inalterado;

XV - inalterado;

XVI - inalterado;

XVII - café, confeitaria e sorveterias.

§ 3º. Inalterado.

§ 4º. Inalterado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de novembro (11) do ano de
dois mil e três (2003).


LAURIANO MARCO ZANCANELA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura
na data supra.


MAGNA MARIA ROCHA

Chefe de Gabinete

Decreto nº 749/02

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº263/2003.

ANEXO I

DA LEI Nº 100/81
CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL

TABELA DE HORÁRIO		
LOCALIDADE	PERÍODO	HORÁRIO ESTIPULADO
Aviação		
Chácara do Cricaré - Inocoop		
Lago do Chafariz		
Arnaldo Bastos		
Residencial Park Washington		
San Remo		
Ideal		
Centro		
Sernamby		
Boa Vista		
Posto Esso		
Litorâneo	Domingo	Até às 00:00 horas
Santo Antônio	à	
Porto	Domingo	
Carapina		
Seac		
Ribeirão		
Morada do Ribeirão		
Forno Velho - Cohab		
Marricu		
Vargem Grande - Rio Preto		
Rodocon		
Bonsucesso		
Aroeira		
Pedra D'Água		
Cacique		
Santa Tereza - Ponte		
Vila Nova		

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº263/2003.

ANEXO I

DA LEI Nº 100/81
CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL

TABELA DE HORÁRIO		
LOCALIDADE	PERÍODO	HORÁRIO ESTIPULADO
Residencial Colina	Domingo à Domingo	Até à 00:00 hora
Morada do Lago		
Alvorada		
Loteamento Airtton Sena		
Loteamento Vitória		
Jambeiro		
Nestor Gomes		
Nova Lima		
Santa Maria		
Itauninhas		
Paulista		
Santa Leocádia		
Liberdade		
Vila Verde		
Novo Horizonte		

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
 Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de novembro (11) do ano de
 dois mil e três (2003).


LAURIANO MARCO ZANCANELA
 Prefeito Municipal

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº263/2003.

ANEXO II

DA LEI Nº 100/81
CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL

TABELA DE HORÁRIO		
ESTABELECIMENTOS	PERÍODO	HORÁRIO ESTIPULADO
Restaurante e Pizzaria Rincão	Domingo p/ Segunda Segunda p/ Terça Terça p/ Quarta	Até à 01:00 hora
Bar e Restaurante do Robertinho		
Churrascaria Cascata		
Bar Arapongas		
Bar do Brás		
Bar e Restaurante do Naldo "espaço físico do Champion"		
Bar do Maracanã		
Bar e Restaurante Varandão		
Pizzaria Forno a Lenha		
Bar e Restaurante Nogueira		
Bika's Bar		
Tiãozinho Bar		
Sheik's Bar e Padaria		
Bar do Edilson		
Bar e Lanchonete Andorinhas		
Restaurantes, bares e similares, da localidade da Ilha de Guriri		

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e três (2003).


LAURIANO MARCO ZANCANELA
 Prefeito Municipal

Continua...





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº263/2003.

ANEXO II

DA LEI Nº 100/81
CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL

TABELA DE HORÁRIO			
ESTABELECIMENTOS	PERÍODO	HORÁRIO ESTIPULADO	
Restaurante e Pizzaria Rincão	Quarta p/ quinta Quinta p/ sexta Sexta p/ Sábado	Até às 03:00 horas	
Bar e Restaurante do Robertinho			
Churrascaria Cascata			
Bar Arapongas			
Bar do Brás			
Bar e Restaurante do Naldo "espaço físico do Champion"			
Bar do Maracanã			
Bar e Restaurante Varandão			Sábado p/ Domingo Véspera de Feriado
Pizzaria Forno a Lenha			
Bar e Restaurante Nogueira			
Bika's Bar			
Tiãozinho Bar			
Sheik's Bar e Padaria			
Bar do Edilson			
Bar e Lanchonete Andorinhas			
Restaurantes, bares e similares, da localidade da Ilha de Guriri			

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de novembro (11) do ano de
dois mil e três (2003).


LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Continua...





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº263/2003.

ANEXO III

DA LEI Nº 100/81 CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL

TABELA DE HORÁRIO		
ESTABELECIMENTOS	PERÍODO	HORÁRIO ESTIPULADO
Bailão do Chico	Quinta p/ Sexta Sexta p/ Sábado Sábado p/ Domingo Véspera de Feriado	Até às 04:00 horas
Centro Recreativo Ouro Negro		
Big House		
Guriri Beach Água Center		
Ao Mar Praia Park		
CEPE – Clube dos Empregados da PETROBRÁS		
Estádios Esportivos		
Ginásios de Esportes		
Quadras Poliesportivas		
AABB – Associação Atlética Banco do Brasil		

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e três (2003).

LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.

MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº 749/02